



Ao llmoSr(a): Ricardo Barros Pereira Presidenteda CPL da Prefeitura Municipal deVargem Grande - MA.

Assunto: Analise sobre a proposta de preço apresentado pela empresa **RAIMUNDO P. SANTOS EPP** ao Edital Tomada de Preço Nº TP - 002/2021 – CPL/PMVG.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEO PROJETO BÁSICO.

# PARECER TÉCNICO - ENGENHARIA.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em especial foi requerido por V.Sa. para mim, Sergio Oliveira Barros, Engenheiro Civil, CREA Nº111475341-6, engenheiro do município de Vargem Grande-MA, a avaliação técnica referente à proposta de preço (planilhas orçamentárias, composições, cronograma BDI, Encargo Social e Composiçãounitária), referente a empresa: (RAIMUNDO P SANTOS).

# CONSIDERAÇÕES LEGAIS

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Quantitativos perfeitamente em acordo com o projeto básico; preços unitarios dos itens menor que a planilha base.

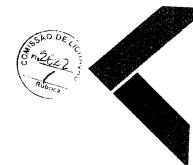
#### • CRONOGRAMA:

O cronograma foi apresentado e está devidamente em acordo com o projeto básico, apresentando de forma completa (100%) o montante gasto mês a mês, totalizando 12 meses.









### COMPOSIÇÃO:

Fois apresentado composição unitaria por cada item, identificando os valores de mão de obra, equipamentos e

BDI

Seguiu fielmente os percentuais proposto no projeto básico, com exceção das alicotas do e PIS, COFINS e ISS, por se tratar de uma Empresa pertencente ao simples nacional e seguir os parametros da LEI Complementar

### **ENCARGOS SOCIAIS**

Seguiu também os parâmetro da Lei Complementar 123/2006 retirando do grupo A os percentuais pertencente ao Sistema "S".

### **CONCLUSÃO:**

Diante de todas analises já elancadas, e considerando ainda que a empresa não apresentou preço inexequivel, conforme paragrafo § 1º "Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluido pela Lei nº 9.648, de 1998)b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)", considerando assim a proposta

Sugue Giver Down Vargen Grande (MA), 18 de junho de 2021.

CREA: 1114753416